



LEI ORDINÁRIA Nº 988

de 27 de novembro de 1987

Altera a Lei Municipal nº 889, de 15 de dezembro de 1983, no seu artigo 6º e parágrafo único, o artigo 11 e, cria o artigo 12 e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Corumbá Estado de Mato grosso do Sul República Federativa do Brasil Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

O artigo 6º e seu parágrafo único, o artigo 11 passem vigorar com a redação abaixo e fica criado 12 da Lei Municipal nº 889, de 15 de dezembro de 1983:

Art. 6º.. *Os responsáveis por imóveis edificados ou não, em situação irregular quanto aos muros, passeios ou calçadas, ou limpeza de terreno, que tenham sido notificados nos termos do artigo 7º e que não tenham atendido, ficam sujeitos, por irregularidade constatada, a multa a ser aplicada com função da Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá, vigente á data da competente autuação, obedecida a seguinte tabela:*

Muro.....100 (cem) UPF

Passeio ou calçada.....80 (oitenta) UPF

Limpeza de terreno.....50 (cinquenta) UPF

Parágrafo único .

As multas previstas no presente artigo, serão renováveis a cada 90 (noventa) dias, até que seja sanada a irregularidade, dispensando-se, neste caso, novas notificações para saneamento da irregularidade.

Art. 7º..

.....

1º.

2º.

3º.

A fiscalização, notificações, instrução do processo administrativo decorrente das determinações contidas na presente Lei, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Obras e viação.

Art. 11.

As multas aplicadas com base na presente Lei e não pagas nos prazos aqui fixados, serão inscritas como Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e cobradas na forma da legislação aplicável.

Art. 12.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º..

Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 27 de novembro de 1987.

HUGO SILVA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 988/1987 - 27 de novembro de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em